Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 24 de agosto de 2007.

MENSAGEM Nº 061 / 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores.

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o programa de formação do servidor público através do Curso de Gestão de Serviços Públicos e dá outras providências.

A qualificação dos servidores públicos do Município de Vassouras é essencial para que possamos oferecer à nossa população serviços de melhor qualidade. Neste sentido o recém criado curso de Gestão de Serviços Públicos torna-se uma ferramenta de extrema importância na formação de um quadro profissional e devidamente habilitado a enfrentar as dificuldades que a administração pública apresenta.

No Município de Vassouras o referido curso já é ministrado pela Universidade Severino Sombra e reconhecido pela Portaria nº 178, de 02 de junho de 2006.

A concessão de bolsas de estudos para tal curso já é oferecido por diversos Municípios da região o que corrobora a necessidade e importância da qualificação dos servidores municipais.

Importante esclarecer que a fixação do número de bolsas a serem concedidas – cinco por período, totalizando vinte por mês, é fundamental para que possamos concretizar nossa programação orçamentária e financeira, conforme determina a legislação vigente e que este limite está dentro das disponibilidades do Município, conforme quadro demonstrativo abaixo:

MENSALIDADE ATUAL	25%	R$ MENSAL	R$ ANUAL
422,00	105,50	2.110,00	25.320,00

Ressalte-se, ainda, que todos os servidores municipais já usufruem de um desconto correspondente a 50% do valor da mensalidade concedido pela Universidade Severino Sombra, através de convênio firmado com a Municipalidade. Dessa forma com a aprovação do presente Projeto de Lei nossos servidores arcarão com apenas 25% da mensalidade.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº ____/2007

"INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ATRAVÉS DO CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS."

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, do curso de Gestão de Serviços Públicos a nível de graduação, ministrado por Instituições de Terceiro Grau, aos servidores públicos, que exerçam funções administrativas, da Prefeitura Municipal de Vassouras.

§ 1º - A bolsa de estudos de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I – A cada semestre aos 05 (cinco) primeiros colocados no processo seletivo para ingresso nas Instituições de Ensino;

II – A cada 05 (cinco) alunos que obtiverem as melhores médias por períodos necessários à conclusão do curso.

§ 2º - Caso ocorra a realização de processo seletivo por mais de uma Instituição de Ensino, a bolsa de estudo será concedida aos alunos que obtiverem as melhores notas, mantidas a limitação de 05 (cinco) concessões.

Art. 2º - Perderá o direito de concessão da bolsa de estudos o servidor que:

I – For reprovado no período;

II – Suspender sua matrícula por mais de 02 períodos;

Art. 3º - O servidor beneficiado pelo presente programa que desistir de concluir o Curso de Gestão de Serviços Públicos, em qualquer período, bem como aquele que perder o direito à bolsa na forma prevista no art. 2º, será obrigado a reembolsar ao erário municipal os valores recebidos a título da bolsa de estudos.

Parágrafo Único – As reposições ao Erário serão realizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Vassouras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica, suplementado-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, de de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal